ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação do Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação das receitas públicas do Município de Passos/MG.

A arrecadação municipal constitui atividade essencial à manutenção das políticas públicas, sendo indispensável a existência de rede bancária apta a receber os pagamentos efetuados pelos contribuintes de forma segura, eficiente e integrada aos sistemas corporativos da Administração Municipal.

Atualmente, o Município disponibiliza a emissão eletrônica de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal Tributário desenvolvido, utilizando código de barras padrão FEBRABAN, possibilitando pagamentos por múltiplos canais eletrônicos.

Entretanto, para assegurar maior capilaridade da rede arrecadadora e ampliar as opções de pagamento disponibilizadas aos contribuintes, mostra-se necessária a realização de procedimento de credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município arrecada diversas espécies de receitas, dentre elas:

- IPTU;
- ISSQN;
- ITBI;
- Taxas de Fiscalização;
- Taxas de Licenciamento;
- Taxas de Expediente;
- Contribuições;

- Receitas Patrimoniais;
- Receitas Diversas;
- Dívida Ativa;
- Parcelamentos;
- Multas Administrativas;
- Demais receitas municipais.

Essas receitas exigem processamento diário, conciliação bancária automática e integração com os sistemas informatizados da Administração.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A ausência de uma rede ampla de instituições financeiras credenciadas poderá ocasionar:

- limitação dos canais de pagamento;
- redução da conveniência ao contribuinte;
- aumento da inadimplência;
- maior custo operacional;
- dificuldades na conciliação bancária;
- dependência excessiva de poucas instituições financeiras;
- redução da amplitude da rede de prestadores do serviço.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação busca:

- ampliar a rede arrecadadora;
- facilitar o pagamento das receitas municipais;
- incentivar meios eletrônicos de pagamento;
- aumentar a arrecadação espontânea;
- reduzir filas e atendimento presencial;
- permitir credenciamento contínuo de instituições financeiras;

- garantir integração tecnológica;
- assegurar rastreabilidade das operações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições financeiras deverão:

- possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- observar os padrões FEBRABAN aplicáveis aos serviços de arrecadação;
- aceitar DAM com código de barras;
- disponibilizar pagamento por Internet Banking;
- disponibilizar pagamento por aplicativo móvel;
- permitir pagamento em caixas eletrônicos;
- disponibilizar, quando aplicável, o pagamento por meio de correspondentes bancários;
- operar com transmissão eletrônica de arquivos;
- fornecer arquivos de retorno compatíveis com o sistema municipal;
- observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- manter elevado padrão de disponibilidade dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Contratação exclusiva de um único banco

Desvantagens:

- restrição da concorrência;
- dependência operacional;
- menor oferta de canais de pagamento;
- possível aumento dos custos.

Conclusão:

Não recomendada.

Alternativa 2 – Licitação convencional

Embora juridicamente possível em determinadas hipóteses, não atende plenamente ao interesse público no presente caso, em que se pretende admitir todas as instituições financeiras que atendam às condições previamente estabelecidas.

Conclusão:

Não recomendada.

Alternativa 3 – Credenciamento

Permite:

- ingresso permanente de novos bancos;
- isonomia;
- ampla concorrência;
- liberdade de escolha pelo contribuinte;
- maior eficiência administrativa;
- melhor atendimento ao cidadão.

Conclusão:

Alternativa recomendada.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO

O art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a utilização do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No presente caso, a solução mostra-se adequada, uma vez que não há limitação prévia do número de instituições financeiras a serem credenciadas, sendo de interesse da Administração ampliar a rede arrecadadora e possibilitar a contratação de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

8. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A Administração Municipal emite anualmente Documentos de Arrecadação Municipal relativos a tributos, taxas, multas, parcelamentos e demais receitas públicas.

Considerando que o quantitativo de documentos efetivamente arrecadados por cada instituição financeira dependerá da escolha do contribuinte, não é possível estabelecer previamente uma distribuição fixa da demanda entre as instituições credenciadas.

Com base nos dados históricos de arrecadação e para fins de planejamento, estima-se o processamento de aproximadamente 300.000 (trezentos mil) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM por ano, considerado o conjunto das instituições financeiras credenciadas. Considerando o valor unitário de referência de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por documento efetivamente arrecadado, a despesa anual estimada é de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), sem garantia de quantitativo mínimo ou de faturamento a qualquer credenciado. A distribuição efetiva da demanda decorrerá da escolha do contribuinte e da utilização dos canais disponibilizados.

9. INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

A instituição financeira deverá possuir capacidade operacional e tecnológica para integração com:

- Portal Tributário Municipal;
- sistemas de arrecadação do Município;
- padrão FEBRABAN;
- transmissão eletrônica de arquivos de remessa e retorno;

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se:

- aumento da eficiência administrativa;
- maior facilidade para os contribuintes;
- facilitação do pagamento e estímulo à regularidade dos pagamentos;
- redução da inadimplência;
- melhoria da conciliação bancária;
- redução de inconsistências operacionais;
- maior transparência;
- ampliação dos canais digitais.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de meios eletrônicos de arrecadação tende a reduzir o uso de papel, deslocamentos presenciais e consumo de recursos físicos, contribuindo para práticas administrativas mais sustentáveis.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução mostra-se:

Tecnicamente viável, diante da disponibilidade de instituições financeiras aptas a operar nos padrões exigidos.

Economicamente viável, desde que a remuneração dos serviços seja definida previamente pela Administração com base em pesquisa de preços, observados os valores praticados no mercado e a disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

Juridicamente viável, em razão do enquadramento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento.

13. CONCLUSÃO

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, proporcionando ampla participação das instituições financeiras aptas, eficiência administrativa, ampliação dos canais de arrecadação e maior liberdade de escolha aos contribuintes.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência, da pesquisa de preços, do edital de credenciamento e da minuta do termo de credenciamento.

Passos/MG, 25 de agosto de 2026.

Guilherme de Paula Monteiro Martins
Presidente

Juliano Borges
Secretário

Leonardo de Melo Cau
Membro